



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preço da SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90016/2024 objetivando a Contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos.

As referidas passagens serão utilizadas para deslocamento dos servidores e conselheiros pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, quando de Congressos, Seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, é importante destacar que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta contratação é notória, uma vez que a não efetivação deste poderá descontinuar os serviços prestados a essa municipalidade. Ressaltando que, para o bom funcionamento da máquina pública e atender as necessidades precípuas de aprendizado e capacitação destes servidores, dentre outros, é imprescindível a contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, conforme preleciona o presente pleito.

Por fim, é importante destacar que as quantidades são meramente estimadas tendo em vista que a necessidade é eventual e serão somente deferidas após a solicitação devidamente motivada.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e IN nº 05 de 07 de fevereiro de 2022 e outras leis pertinentes a este caso e foi adotado todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preço, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
2. Consulta ao prestador de serviço;
3. Anuência do Órgão Gerenciador e do prestador do serviço em executar os serviços objeto da ARP;
4. Disponibilidade Orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização dos processos demandados, e a devida comprovação de vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preço, condição indispensável para legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão.

Paragominas/PA, 27 de Setembro 2024.

Atenciosamente,

MARIA DO
CARMO PEREIRA
DE
SOUZA:64155714
272

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA:64155714272
Data: 2024.09.27 10:30:41 -0300

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente do IPMP